



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2025  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Trata-se de manifestação do Pregoeiro acerca de recurso interposto pela empresa F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.540/0001-02, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, e cujo objeto versa acerca da aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Pois bem.

Importante salientar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Destaca-se, inicialmente, as razões apresentadas pela licitante recorrente (F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA), que se manifesta no sentido de que, no “Item/Lote 31 – UNIDADE SÓLIDA DE ARMAZENAMENTO SSD – 240GB”, a mesma foi desclassificada de forma equivocada pois a análise feita se mostrou errônea, conforme catálogo anexado ao recurso, no qual comprovou atender aos requisitos mínimos exigidos em edital.

Por outro lado, a empresa SOUZA E MASTELLINI LTDA - ME não contra arazoou em face ao pedido elencado pela empresa F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dessa maneira, após análise novamente realizada, constatou-se que a empresa F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em seu Recurso Administrativo, comprovou que o item oferecido atende as descrições mínimas exigidas em edital

De todo exposto, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve se retratar, e julgo **PROCEDENTE** o pedido realizado pela empresa F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Flora Rica, 26 de maio de 2025.

THIAGO LUIZ PIGARI

Pregoeiro